



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Municipal nº 1746-A/2020, de 16 de outubro de 2020.

Cria o Cadastro Cultural do Município e contém outras providências..

CONSIDERANDO o art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017/2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a grupos coletivos e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Cultural de Ibertioga, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como o cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural todos os agentes e espaços culturais do Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório do formulário próprio, que deverá ser preenchido pelo declarante no ato do cadastro junto ao Setor de Cultura.

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º. O preenchimento e os dados das informações contidos no formulário do Cadastro Cultural são de inteira responsabilidade do declarante.

Parágrafo único. Ao fazer o Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pelo Município, que poderá solicitar ao declarante informações ou documentos complementares.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro deverá ser validado e aprovado pelo Comitê Gestor que tem a atribuição de propor estratégias, acompanhar, apoiar, fiscalizar e desenvolver atividades necessárias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº. 14.017/2020- Lei Aldir Blanc, sob a coordenação do Setor de Cultura do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 16 / 10 / 2020